



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

AVISO DE DISPENSA Nº. 0082/2023

PROCESSO: /2023 – DISPENSA: 082/2023

FUNDAMENTO LEGAL : ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O Município de ÁGUA CLARA/MS, em conformidade com Art. 75, II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos de higiene e limpeza - sacos de lixo e água sanitária - para atender as demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços e documentos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da proposta de preços e dos documentos: 15/09/2023.

Critério de julgamento: MENOR PREÇO

Endereço para entrega da proposta de preços e dos documentos: As propostas e envios de documentação serão recebidas pelo e-mail dispensa.aguaclarams@gmail.com até às 23h59min do dia 15/09/2023 ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações em horário de expediente das 07h às 13h.

O termo de referência e modelo de proposta de preços estão disponíveis no Site Oficial do Município através do link X <http://www.pmaguaclara.ms.gov.br/publicacoes/aviso-de-licitacao/#204-2023-1674578915> e no PNCP – Portal Nacional de Contratação Pública através do link https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

Segue abaixo a relação de documentos a ser enviada junto com a proposta de preços (que deve estar completamente preenchida e assinada).

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- b) cópia de documento oficial de identificação pessoal do representante apto;
- c) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, quando o objeto se referir a aquisição;



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, na forma da Lei, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o objeto se referir a serviços ou obras de engenharia;

g) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

h) regularidade perante a Justiça do Trabalho;

i) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante Declaração devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

j) o cumprimento do disposto no inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021, mediante Declaração devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: dispensa.aguaclarams@gmail.com

Água Clara/MS, 12 de setembro de 2023

Letícia R. Feitosa Santana

Secretária de Meio Ambiente e Turismo



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos de higiene e limpeza - sacos de lixo e água sanitária - para atender as demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

II. JUSTIFICATIVA

A aquisição dos produtos de higiene e limpeza fundamenta-se na necessidade de abastecimento das **80 (OITENTA)** lixeiras que estão espalhadas pelo município e na indispensabilidade de higienização e esterilização do viveiro municipal.

Para mais, destaco que a aquisição dos sacos de lixo é indispensável para o abastecimento, regular e adequado, das lixeiras que estão distribuídas pelo município, o que manterá as áreas públicas limpas e evitará o acúmulo de resíduos.

Por sua vez, a água sanitária desempenhará importante papel na esterilização no viveiro municipal, assegurando a saúde das mudas e plantas.

Deste modo, constata-se que esta contratação é essencial para manter a qualidade de vida dos cidadãos, prevenir doenças e garantir a conformidade com as normas sanitárias.

III. MODALIDADE LICITATÓRIA

O presente certame será na modalidade **DISPENSA**, considerando que se trata de compra de bens comuns – sacos de lixo e água sanitária – cuja aquisição não representa um custo muito elevado à Administração Pública,



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

sendo plenamente viável o afastamento das regras de licitação, conforme disciplina o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

IV. DESCRIÇÃO DOS ITENS

Os itens referentes ao termo estão descritos abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
01	015.001.010	SACO DE LIXO 200 LITROS: PRETO 10 MICRAS MEDINDO 90X110X40	QUILO	450
02	015.001.048	SACO DE LIXO 100 LITROS PRETO 10 MICRAS MEDINDO 75X105X UNIDADE: QUILOGRAMA	QUILO	50
03	015.004.035	ÁGUA SANITÁRIA: SOLUÇÃO AQUOSA COM A FINALIDADE DE DESINFECÇÃO E ALVEJAMENTO, CUJO ATIVO É O HIPOCLORITO DE SÓDIO OU DE CÁLCIO, COM TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,0 E 2,5% P/P, PODENDO CONTER APENAS OS SEGUINTE COMPONENTES COMPLEMENTARES: HIDRÓXIDO DE SÓDIO OU DE CÁLCIO, CLORETO DE SÓDIO OU DE CÁLCIO E CARBONATO DE SÓDIO OU DE CÁLCIO. EMBALAGEM: CONTENDO 1 LITRO. DEVE ATENDER ÀS CONDIÇÕES DA NBR 13390/1995. OBS: PARA ESTE ITEM SERÁ EXIGIDA A APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA DEVERÁ SER CORRESPONDENTE AO PRODUTO A SER ENTREGUE, SEGUIR PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA “YPÊ / QBOA/ BRILHANTE”.	UNIDADE	30

V. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratação terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura. O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviços.

VI. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente.

A entrega dos produtos solicitados será acompanhada e fiscalizada por servidor responsável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Não serão aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações delineadas no **item IV**.

O fornecedor será submetido à fiscalização dos produtos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Secretaria, através do responsável, o direito de não os receber, caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatória, ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.

Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela descrição ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

O produto deverá ser entregue de forma parcelada, **mediante solicitação** da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo, em conformidade com o pedido feito através de autorização de fornecimento, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, e serão entregues na sede da Secretaria solicitante, na Rodovia BR 262, KM 135, s/n - CEP: 79.680.000.

VII. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do aceite final e total dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal e fatura dos mesmos entregues devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

Os pagamentos serão efetuados somente mediante apresentação das seguintes certidões:

- I - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;**
- II - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais;**
- III - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais;**
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;**
- V - Certidão de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.**

VIII. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

Os produtos deverão ser entregues em no máximo 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da ordem de compra;

O produto deverá estar em perfeita condição de uso.

No ato da entrega, deverá ser aguardada a conferência feita por um funcionário do setor correspondente.

A entrega deverá ser realizada na sede Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, ou, ainda, em local por ela indicado, conforme a **ORDEM DE FORNECIMENTO**, respeitando sempre o horário de expediente do órgão das 07h00min às 13h00min, com funcionamento de Segunda-Feira a Sexta-Feira.

IX. DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irremovíveis, até o encerramento do contrato.



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Caso ocorra o desequilíbrio do contrato, poderá ser concedido o realinhamento de preços, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei de Licitações nº 14.133/21, desde que requerido pela empresa contratada e devidamente comprovando por meio de documentos constando o percentual de aumento ou redução, que será analisado pelo órgão responsável e encaminhado para parecer jurídico da advocacia geral do município.

Em hipótese nenhuma será autorizada a emissão de Nota Fiscal com alteração dos preços sem autorização da contratante.

X. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA: 138

Órgão: 01.01.12- Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Função: 18.541.0043.2153–Gestão da Secretaria do Meio Ambiente

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.99 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Fonte: 1.500.0000 – Recursos Ordinários

XI. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção contratual pode ser operada:

Por ato unilateral e formal do Município, respeitado o contraditório e ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I ao IX, do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

A inexecução total ou parcial do contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte e, conseqüentemente, ensejará sua rescisão, nos casos em que ocorra quaisquer das hipóteses elencadas no art. 137, além de acarretar as conseqüências previstas no art. 139, da Lei nº 14.133/21.

XII. DAS PENALIDADES E MULTAS

A proponente que, convocada dentro do prazo de validade, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente, aplicar-se-á multa:

a) de 10% (dez por cento) do valor por item, quando a adjudicatária não assinar o contrato;

b) de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total, quando a contratada não cumprir com as obrigações do contrato;

c) suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Água Clara - MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

Além da multa, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, utilizando critérios de razoabilidade e proporcionalidade.



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

O Município de Água Clara - MS poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

XIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

Responsabilizar-se pelo fornecimento dos bens, objeto do contrato, respeitando em especial o prazo de entrega estabelecido, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros;

Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações estipuladas.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

XIV. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Efetuar o recebimento do produto, procedendo o pagamento em até 30 (trinta) dias após a liquidação, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado;

Fiscalizar o presente contrato através do setor competente da contratante;

Designar um servidor de seu quadro de funcionários para o recebimento e a fiscalização da entrega do objeto deste contrato;

Rejeitar o fornecimento do objeto deste contrato, por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização;

XV. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização deste processo de Licitação será exercido por meio de um representante (denominado Fiscal), designado pela CONTRATANTE, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

Não obstante, ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.

A gestão da contratação será feita pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo, **Letícia Rodrigues Feitosa Santana**, portadora do CPF nº 029.394.621-35, Carteira de Identidade 1.553.176 SSP/MS; a Fiscalização do contrato será realizada pelo servidor **Gabriel Padilha Gonçalves**, CPF. 070.215.861-59, Carteira de Identidade 2.310.880 SEJUSP/MS.

Água Clara/MS, 17 de junho de 2023.

Letícia R. Feitosa Santana

Secretária de Meio Ambiente e Turismo
Portaria nº 067 de 08 de janeiro de 2021



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

ANEXO I
PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social do Proponente:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Fone:

Contato:

E-mail:

1- OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos de higiene e limpeza - sacos de lixo e água sanitária - para atender as demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

2- DESCRIÇÃO E VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SACO DE LIXO 200 LITROS: PRETO 10 MICRAS MEDINDO 90X110X40	QUILO	450		
2	SACO DE LIXO 100 LITROS PRETO 10 MICRAS MEDINDO 75X105X UNIDADE: QUILOGRAMA	QUILO	50		
3	ÁGUA SANITÁRIA: SOLUÇÃO AQUOSA COM A FINALIDADE DE DESINFECÇÃO E ALVEJAMENTO, CUJO ATIVO É O HIPOCLORITO DE SÓDIO OU DE CÁLCIO, COM TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,0 E 2,5% P/P, PODENDO CONTER APENAS OS SEGUINTE COMPONENTES COMPLEMENTARES: HIDRÓXIDO DE SÓDIO	UNIDADE	30		



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

<p>OU DE CÁLCIO, CLORETO DE SÓDIO OU DE CÁLCIO E CARBONATO DE SÓDIO OU DE CÁLCIO. EMBALAGEM: CONTENDO 1 LITRO. DEVE ATENDER ÀS CONDIÇÕES DA NBR 13390/1995. OBS: PARA ESTE ITEM SERÁ EXIGIDA A APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA DEVERÁ SER CORRESPONDENTE AO PRODUTO A SER ENTREGUE, SEGUIR PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA “YPÊ / QBOA/ BRILHANTE”.</p>				
---	--	--	--	--

BANCO:

CONTA:

AGÊNCIA:

2023.

Cidade/Estado, ____ de julho

Nome completo, CPF e assinatura do representante legal da empresa.